



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 043-D/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Processo de Chamada Pública nº 001/2017CPL-PMT.

Interessado: Fundo Municipal de Educação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairão, para fins de atendimento do previsto no Art. 38, VI da Lei 8.666/93, encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo de Chamada Pública nº 001/2017CPL-PMT, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 do FNDE e Resolução nº 04/2015 do FNDE.

2. O certame em questão se dará por Edital de Chamamento Público, em face da peculiaridade dos fornecedores e da variedade de gêneros alimentícios que se pretende adquirir.

3. O processo encontra-se embasado de acordo com os preceitos da Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 do FNDE e Resolução nº 04/2015 do FNDE, devidamente instruído com a documentação exigida, em especial solicitação de abertura, Termo de Referência, Planilha com Produtos e Quantitativos, despacho do prefeito municipal, pesquisa de preços de mercado, despacho da Secretária Municipal de Educação, despacho do Controle Interno, Portarias de nomeação da CPL e do Pregoeiro e minuta do Edital, dentre outros.

4. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) encontra respaldo no Art. 2º, V da Lei 11.947/2009, vejamos:

A Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

5. Na página oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na web, vide www.fnde.gov.br, encontramos a seguinte explicação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Com base na Resolução supracitada, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/FNDE elaborou o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que tem como objetivo apresentar o passo-a-passo do processo de aquisição da agricultura familiar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

6. Sobre a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar com recursos financeiros oriundos do FNDE/PNAE, vejamos o que estabelece a Resolução nº 26/2013 do FNDE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

7. Logo, resta cristalino que o Processo de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar é um instrumento legalmente reconhecido, sendo neste ponto a conduta da Comissão Permanente de Licitação irrepreensível.

8. A contratação em questão é de essencial importância para a Prefeitura Municipal de Trairão, considerando-se a imperiosa necessidade de aquisição de gêneros alimentícios originados da agricultura familiar para a composição do cardápio da alimentação escolar do alunado do município.

9. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão não possui vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito, resguardando a minuta editalícia os interesses da administração pública e a isonomia entre os futuros competidores.

10. Ante o exposto, considerando os aspectos legais e formais do Processo de Chamada Pública nº 001/2017CPL-PMT, somos de parecer favorável à realização do certame em questão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 13 de junho de 2017.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**
OAB-PA 8603